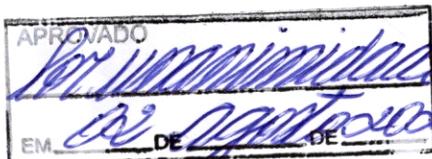




PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

PROJETO DE LEI N° 02 /2023, DE 20 DE JULHO DE 2023.




Eliane Ramos Dias de Melo
Presidente

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial para ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotado em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19, com fulcro na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, encaminha a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art.1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Municipal de 2023, aprovado pela Lei Municipal nº 1.808 de 26 de outubro de 2022, Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

§1°. As dotações a serem incluídas no Orçamento do Município para suportar as despesas decorrentes deste projeto de Lei, serão destinadas ao setor cultural, com fulcro na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 e que estão discriminadas no ANEXO ÚNICO deste Projeto de Lei).

§2°. Os recursos orçamentários destinados a acorrer às despesas com a abertura do crédito autorizado no caput deste artigo serão provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações e estarão discriminadas no ANEXO ÚNICO deste Projeto de Lei.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Conselho/PE, 20 de julho de 2023.

JOAO LUCAS DA SILVA
CAVALCANTE:70385202458

Assinado de forma digital
por JOAO LUCAS DA SILVA
CAVALCANTE:70385202458

JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Prefeito

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho
Órgão orçamentário: 11000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER
Unidade orçamentária: 11003 - DIRETORIA DE CULTURA
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 - Difusão Cultural
Programa: 2601 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO - LC N ° 195/2022
Ação: 2.2090 - INCENTIVO A AÇÕES CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO - LC N° 195/2022

| Data | Seqüência | Histórico | Tipo | Acréscimos (R\$) | Decréscimos (R\$) |
|--|-----------|-------------------------------|---------------------|------------------|-------------------|
| Despesa 2067 - 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras | | | | | |
| Fonte de recurso: 1012 - MSC 1.716.0000 Transf. Destinadas ao Setor Cultural - Art. 8º - Demais Setores da Cultura - LC nº 195/2022 - 1.716.0000 | | | | | |
| 19/07/2023 | 391167 | Créditos Especiais - Abertura | Anulação de Despesa | 340.000,00 | |
| Total da despesa: | | | | 340.000,00 | 0,00 |
| Despesa 2068 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria | | | | | |
| Fonte de recurso: 1012 - MSC 1.716.0000 Transf. Destinadas ao Setor Cultural - Art. 8º - Demais Setores da Cultura - LC nº 195/2022 - 1.716.0000 | | | | | |
| 19/07/2023 | 391168 | Créditos Especiais - Abertura | Anulação de Despesa | 20.000,00 | |
| Total da despesa: | | | | 20.000,00 | 0,00 |
| Despesa 2069 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria | | | | | |
| Fonte de recurso: 1011 - MSC 1.715.0000 Transf. Destinadas ao Setor Cultural - Art. 5º - Audiovisual - LC nº 195/2022 - 1.715.0000 | | | | | |
| 19/07/2023 | 391170 | Créditos Especiais - Abertura | Anulação de Despesa | 20.000,00 | |
| Total da despesa: | | | | 20.000,00 | 0,00 |
| Despesa 2070 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | | | | | |
| Fonte de recurso: 1011 - MSC 1.715.0000 Transf. Destinadas ao Setor Cultural - Art. 5º - Audiovisual - LC nº 195/2022 - 1.715.0000 | | | | | |
| 19/07/2023 | 391171 | Créditos Especiais - Abertura | Anulação de Despesa | 110.000,00 | |
| Total da despesa: | | | | 110.000,00 | 0,00 |
| Despesa 2071 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | | | | |
| Fonte de recurso: 1011 - MSC 1.715.0000 Transf. Destinadas ao Setor Cultural - Art. 5º - Audiovisual - LC nº 195/2022 - 1.715.0000 | | | | | |
| 19/07/2023 | 391172 | Créditos Especiais - Abertura | Anulação de Despesa | 110.000,00 | |
| Total da despesa: | | | | 110.000,00 | 0,00 |
| Total da unidade orçamentária: | | | | 600.000,00 | 0,00 |
| Total do órgão orçamentário: | | | | 600.000,00 | 0,00 |
| Órgão orçamentário: 6000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA | | | | | |
| Unidade orçamentária: 6001 - GABINETE DO SECRETÁRIO | | | | | |
| Função: 99 - Reserva de Contingência | | | | | |
| Subfunção: 999 - Reserva de Contingência | | | | | |
| Programa: 405 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA | | | | | |
| Ação: 0.990 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | |
| Despesa 168 - 9.9.99.99.00 - A Classificar | | | | | |
| Fonte de recurso: 1000 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000 | | | | | |
| 19/07/2023 | 391173 | Redução da Despesa | | | 600.000,00 |
| Total da despesa: | | | | 0,00 | 600.000,00 |
| Total da unidade orçamentária: | | | | 0,00 | 600.000,00 |
| Total do órgão orçamentário: | | | | 0,00 | 600.000,00 |
| Total do fundamento: | | | | 600.000,00 | 600.000,00 |
| Total geral | | | | 600.000,00 | 600.000,00 |

João Lucas da Silva Cavalcante
 Prefeito



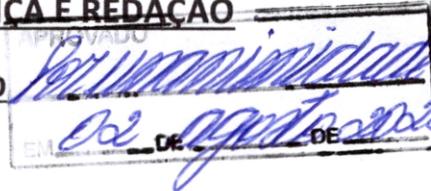
Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA – PLO Nº 012/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023.

FINALIDADE: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial para ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotado em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19, com fulcro na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022) e dá outras providências.

Elaine Ramos Dias de Melo
Presidente

A presente proposição veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise da matéria, acompanhado da justificativa autoral.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo é legalmente pertinente, encontra-se adequado às normas regulamentares e se presta ao propósito finalístico do autor. Não há vício de iniciativa e está preservada a competência legislativa, bem como atendidas a constitucionalidade e juridicidade.

A legalidade encontra-se prevista, especialmente quanto a obediência prevista no Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.

A boa técnica legislativa encontra-se inteligível.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, a referida proposição.

Bom Conselho/PE, em 01 de agosto de 2023.

José Robério Cavalcante de Almeida
Presidente

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida
Relatora

Francisco Bento Soares
Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

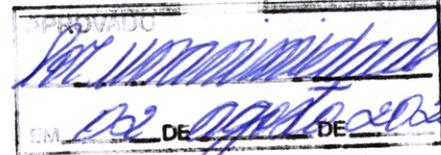
CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA – PLO Nº 012/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023.



FINALIDADE: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial para ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotado em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19, com fulcro na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022) e dá outras providências.

Elaine Ramos Dias de Melo
Presidente

O presente Projeto de Lei veio a esta Comissão para análise da matéria e analisando-o, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal.

O referido PLE se propõe a adequar ao orçamento dotação para percepção de recursos federais decorrentes do Ministério da Cultura por meio da Lei Complementar 195, de 08 de julho de 2022, em decorrência de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em virtude dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

Houve demonstração das anulações que serão feitas por ocasião das dotações a serem suplementadas conforme exigido por Lei.

Entendemos que a insuficiência orçamentária destacada se deu ante a imprevisão de recebimento desses recursos federais.

Conforme exposto mandamento constitucional, constante do Art. 167, V e VI, os créditos suplementares e especiais podem ser abertos com previa autorização Legislativa, havendo necessidade, ainda, da indicação dos recursos correspondentes.

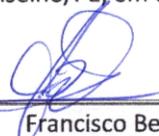
A proposição se presta ao propósito e o interesse público estará atendido.

A matéria financeira é pertinente e obedece aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade perfilhado na administração pública

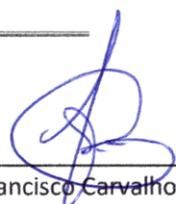
Assim, a presente proposição obedece aos ditames legais, estando apta à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, o referido projeto de lei.

Bom Conselho/PE, em 01 de agosto de 2023.


Francisco Bento Soares
Presidente


Alpio Soares da Silva
Relatora


José Francisco Carvalho da Silva
Membro